

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.888, DE 2019**

Dispõe sobre a Governança da Ordenação Pública Econômica.

**Autor:** Deputado EDUARDO CURY e ALESSANDRO MOLON

**Relator:** Deputado TIAGO MITRAUD

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame prescreve normas de governança para a edição, revisão e aplicação de regras que regulamentam o ambiente econômico.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211738987900>



O projeto de lei em análise constitui verdadeiro esforço legislativo com foco na racionalização da atividade reguladora do Estado.

As regras de governança propostas pretendem que o Estado, ao intervir no domínio econômico e na esfera privada, o faça de forma adequada, necessária, razoável, proporcional e planejada, considerando não apenas suas intenções, mas também os impactos diretos e indiretos de suas decisões.

Neste esforço o projeto de lei enfrenta temas importantes para o amadurecimento da governança e da atuação das instituições de todos os entes da federação que emitem ordenações sobre a atividade econômica, sobre outros atos da vida privada, bem como os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. Dentre as regras previstas, destacam-se:

- a obrigação de que constem nos processos decisórios da Administração Pública evidências suficientes quanto à necessidade e adequação das decisões;
- a definição do modelo regulatório que incidirá sobre determinada atividade econômica em razão do seu risco efetivo, considerando a probabilidade estatística de incidentes, de danos e de outros efeitos negativos;
- a previsão de revisão periódica e a necessidade de indicação de prazo de vigência para as regulações;
- a disciplina sobre a expropriação regulatória, prescrevendo necessária desapropriação para que as regulações que esvaziem o sentido econômico determinada atividade sejam eficazes;
- a consolidação da incidência das Leis nº 9.784, de 1999, e 9.873, de 1999, sobre os entes federativos que não possuem regras de processo administrativo;
- a garantia de direitos individuais, coletivos e difusos à informação, transparência e lealdade da Administração Pública na edição e aplicação das normas regulatórias; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211738987900>



\* C D 2 1 1 7 3 8 9 8 7 9 0 0 \*

- a autorização para a contratação de profissionais especializados pela Administração Pública para a edição de novas regras regulatórias.

O projeto também prescreve que cada ente da federação deverá prever em decreto a forma e delineamento da implementação destas regras, de modo que se adaptem à sua realidade local e capacidade institucional.

Com base na breve descrição trazida acima é perceptível o esforço de garantir maior segurança jurídica e proteção aos destinatários das regras de direito econômico, trazendo previsibilidade à sua atuação e reduzindo os riscos de custos da atividade econômica no Brasil.

Além disso, o projeto fomenta o aprimoramento da capacidade institucional e o aumento da qualidade da ordenação, tornando a própria Administração Pública mais efetiva e eficiente em sua atuação, reduzindo os custos operacionais de fiscalização e a assertividade das sanções aplicadas.

Entendo que, indiretamente, o projeto, inclusive, tem a condição de melhorar a qualidade de nossa democracia. Isso porque, em razão do aprimoramento técnico da ordenação e da sua compreensão pelos cidadãos, haverá um aumento da legitimidade da atuação administrativa.

Por fim, reconhecendo a qualidade técnica e o potencial do presente projeto, pontuo que ele teve origem, conforme sua própria justificação indica, em proposta do Grupo Público da Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP e da FGV DIREITO SP, sob a responsabilidade dos professores Carlos Ari Sundfeld (FGV-SP, coordenador), Eduardo Jordão (FGV-RJ), Egon Bockmann Moreira (UFPR), Floriano Azevedo Marques Neto (USP), Gustavo Binenbojm (UERJ), Jacintho Arruda Câmara (PUC-SP), José Vicente Santos de Mendonça (UERJ) e Marçal Justen Filho (ex-UFPR), que congrega alguns dos expoentes do Direito Administrativo Econômico da atualidade.

Posto isso, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 4.888, de 2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211738987900>

CD211738987900\*

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211738987900>



\* C D 2 1 1 7 3 8 9 8 7 9 0 0 \*